



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 8590/2025–BCB/Direc  
PE 280253

Brasília, 7 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Dr. Hiran  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das BETS  
Senado Federal  
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Ofícios nºs 139 e 140/2025 – CPIBETS

Senhor Presidente,

Refiro-me aos Ofícios nºs 139 e 140/2025 – CPIBETS, ambos de 1º de abril de 2025, por meio dos quais Vossa Excelência, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das BETS (CPIBETS), encaminha ao Banco Central do Brasil (BCB) o Requerimento nº 410/2025 – CPIBETS, que solicita informações referentes à atuação do BCB no monitoramento e controle de transações financeiras realizadas por instituições que operam com empresas não legalizadas junto à Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda.

2. Preliminarmente, cabe esclarecer que, de acordo com a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e sua regulamentação posterior, as atividades relacionadas às apostas são de competência exclusiva da SPA. A Portaria SPA/MF nº 566, de 20 de março de 2025, reforça essa competência, detalhando as atribuições dessa Secretaria no controle e monitoramento de operações financeiras envolvendo apostas.

3. Nesse sentido, o BCB não possui mandato legal para fiscalizar ou para aplicar sanções a instituições financeiras ou de pagamento que permitam o envio de recursos para "bets" não autorizadas. Tal atribuição recai apenas sobre a SPA, uma vez que a atuação do BCB é limitada às competências estabelecidas na legislação vigente, que não abrange essa fiscalização específica.

4. Entretanto, no âmbito do sistema de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), o BCB tem a competência de atuar para que as entidades supervisionadas exerçam suas atividades em conformidade com a legislação e regulação sobre o tema PLD/FTP. Busca-se, nesse sentido, assegurar fluxo tempestivo e adequado de informações coletadas por instituições do sistema financeiro nacional (SFN) para a unidade de inteligência financeira (no caso brasileiro, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf); e adotar as providências cabíveis frente a potenciais desvios de conduta.

5. Para os assuntos de PLD/FTP, o BCB avalia os controles internos, as políticas e os procedimentos adotados pelas entidades por ele supervisionadas, na forma e nos limites da lei. São abordados aspectos como Política Institucional; Avaliação Interna de Risco; procedimentos Conheça Seu Cliente, Conheça Seu Parceiro, Conheça Seu Empregado; procedimentos de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de operações atípicas; aplicação de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU); e Avaliação de Efetividade; entre outros. Transações com empresas não autorizadas junto à SPA podem eventualmente ser caracterizadas como falhas nos procedimentos de Conheça seu Cliente, assim como vários outros indícios decorrentes de outros tipos de transações, também avaliados no contexto das ações de supervisão que cabem ao BCB, nos termos da legislação aplicável.

6. Com esses pontos esclarecidos, passamos às respostas aos questionamentos:

*1. Quais ações têm sido adotadas pelo BCB desde primeiro de janeiro de 2025, data em que entrou em vigor a regulamentação da atividade das empresas de apostas de quota fixa (“bets”), no sentido de coibir a atuação de instituições financeiras ou de pagamento que operem com empresas não legalizadas pela SPA?*

7. A propósito, para abordagens relativas à conformidade das instituições supervisionadas à Lei n.º 14.790, de 2023, que regulamenta a atividade de apostas de quota fixa e cuja responsabilidade da fiscalização de seu cumprimento recai sobre a SPA, não existe atuação específica do BC, tendo em vista a ausência de competência legal para regular e supervisionar o assunto. Não obstante, as transações dos clientes das entidades supervisionadas devem ser observadas em seus programas de compliance e em seus processos de controles, tais como na formulação de procedimentos apropriados de Conheça seu Cliente. Nesse sentido, no bojo dos trabalhos de supervisão conduzidos pelo BCB, as entidades supervisionadas vem sendo alertadas, desde antes mesmo de janeiro de 2025, a dedicar especial atenção às situações que podem caracterizar transações de clientes com empresas de apostas de quota fixa não autorizadas pela SPA por seu potencial alto risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, aplicando monitoramento reforçado de modo a poder identificar a situação trazida pelo art. 21 da referida Lei, e, se constados os indícios de descumprimento, comunicá-los ao órgão competente.

*2. Existem números ou indicadores sobre transações suspeitas ou irregularidades identificadas nesse período, especificamente envolvendo empresas não habilitadas?*

8. O BCB não possui registros ou indicadores sobre transações suspeitas ou irregularidades envolvendo empresas não autorizadas pela SPA para o oferecimento de jogos e apostas. Não obstante, uma vez disponibilizadas pela SPA registros ou informações dessa natureza, utiliza-os como subsídios para seus trabalhos de supervisão.

*3. Há planos de reforço institucional, designação de pessoal, abertura de frentes de trabalho ou desenvolvimento de ações conjuntas com outros órgãos — como COAF, Receita Federal, Polícia Federal e a própria Secretaria de Prêmios e Apostas — com vistas a ampliar a eficácia da fiscalização e repressão a esse tipo de atividade?*

9. O BCB tem mantido diálogo institucional constante com a SPA e o Coaf sobre o entendimento do papel de cada agente governamental a respeito dessa relevante temática e suas possíveis interseções com a temática PLD/FTP, compartilhando percepções e alinhando esforços que permitam uma abordagem mais eficaz para o enfrentamento da temática.

Atenciosamente,

Bruno Peres de Aguiar  
Chefe da Assessoria Parlamentar